



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*

*CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 206/2020

PROTOCOLO Nº 1851/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO BENEMÉRITO. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.**

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Benemérito à Sra. Luiza Altmann.

Foi apresentado junto à justificativa do projeto o currículo e o ofício nº 170/2020 da Fundação Pró-Memória que aprovou a indicação da homenageada.

O artigo 2º prevê como dotação orçamentária a codificação sob nº 3.3.90 — Corpo Legislativo.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Benemérito (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, cada vereador só poderá agraciar com tal honraria o total de 01 (hum) cidadão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*

*CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 206/2020

PROTOCOLO Nº 1851/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020

por sessão legislativa (artigo 4º, §1º da Resolução nº 19/2004), requisito que deverá ser atestado pela Secretaria de Expediente da Câmara.

Cumprе ressaltar que é competência exclusiva da Câmara a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito necessário para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

No presente caso, ofício nº 170/2020 comprova que a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba concluiu que a Sra. Luiza Altmann atende os requisitos estabelecidos pela Fundação.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **um turno de discussão**, com o **quórum para aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*

*CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 206/2020

PROTOCOLO Nº 1851/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 31 de agosto de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba